



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15563 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais -N

POR UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: MANIFESTO À REEDIÇÃO DA LEI DE COTAS NO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL

Daira Andrea de Jesus - UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí

Ana Claudia Delfini - UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí

Rosana da Silva Machado - UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí

Agência e/ou Instituição Financiadora: Univali

POR UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: MANIFESTO À REEDIÇÃO DA LEI DE COTAS NO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL

1 INTRODUÇÃO

As disparidades decorrentes das desigualdades econômico-sociais, raciais e de gênero, evidencia a relevância das políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social. A Lei nº 12.990 de 2014, que reserva cotas raciais para o serviço público federal, incluindo a docência universitária, apesar de não assegurar vagas por gênero, é uma importante política pública voltada para a promoção da justiça social, pois possibilita, em tese, uma nova visão sobre grupos marginalizados.

Em 17 de junho de 2024, por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal, foi prorrogada a vigência da referida lei, a qual, legalmente, expiraria em junho de 2024. A partir deste cenário, que sinaliza para a urgência da discussão, interlocuções entre Educação, Direito e Sociologia, emergem como pilares fundamentais para o enfrentamento do racismo (estrutural e institucional), para a democratização do conhecimento e transformação da sociedade.

Este estudo abarca um recorte de tese de doutorado em andamento, vinculado à Programa de Pós-Graduação em Educação, a qual busca identificar como as professoras negras, dos cursos de graduação, de uma universidade federal brasileira, subvertem, em suas trajetórias pessoais e profissionais, as opressões de gênero, raça e classe, experienciadas no contexto universitário.

Diferente disto, o objetivo geral desta proposição em específico, neste momento de acentuada tensão quanto à reedição da lei de cotas para docentes, é analisar os resultados decorrentes do mapeamento das teses e dissertações que discutem as cotas, as quais, apesar da inexistência da paridade de gênero, também beneficiam as professoras negras no ensino superior federal, enfatizando que as universidades, apesar da autonomia administrativa que lhes é garantida pela Constituição Federal, não podem ser instituições reprodutoras do racismo.

Metodológica e estruturalmente, esta pesquisa de natureza bibliográfica e qualitativa, está respaldada por um breve extrato dos principais resultados do Estado do Conhecimento, efetuado por meio de consulta à Base de Dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), limitados aos trabalhos publicados do ano de 2018, ao mês de maio de 2024; pelo Relatório Quantitativo sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 no Poder Executivo Federal, de 2021; e pelo relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”, de 2024.

Os resultados do estudo apontam para a necessidade de reedição da lei de cotas, diante da perpetuação da epistemologia social do privilégio. O magistério superior federal, majoritariamente, continua sendo exercido por pessoas brancas, diante do descompromisso com a política de cotas (Palma, 2019; Nunes, 2020; Soares, 2020; Costa, 2022; MMFDH, 2021; MNU, 2024), o que compromete a justiça social; a necessária diversidade epistêmica; a criação de novos paradigmas inclusivos, para a Educação; e prejudica o potencial emancipatório de concepções decoloniais e interseccionais.

2 A EPISTEMOLOGIA SOCIAL DO PRIVILÉGIO NO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL

Vaz (2023, p. 210), conceitua justiça racial como o conjunto de “medidas de reparação voltadas à (re)distribuição de direitos, status, bens, recursos e poder, no sentido de eliminar as hierarquias raciais.” Há justiça racial quando se rompe com o círculo vicioso de desigualdade. Numa perspectiva interseccional, a expressividade quantitativa de professoras negras do ensino superior, por sua vez, representaria a valorização da capacidade e da potencialidade epistêmica, portanto, a justiça racial e também de gênero.

A Lei nº 12.990, publicada em 09 de junho de 2014, reserva aos negros, sem distinções de gênero, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Quando da sua promulgação, a lei gerou expressiva polêmica,

principalmente, até a decretação da sua constitucionalidade, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. A lei trouxe consigo, um prazo de vigência de 10 anos, que precisou ser prorrogado, por meio de determinação judicial, para que seja avaliada a eficácia da iniciativa e para que o Congresso Nacional conclua o processo legislativo sobre a reelaboração da lei (ADI 7654 MC-Ref).

O momento, portanto, é de maior tensão, já que é uma decisão judicial e não uma lei que assegura, ao menos em tese, a obrigatoriedade de estipulação de reserva de vagas em concursos públicos federais. A pergunta que estruturou o Estado de Conhecimento da tese em andamento, foi a seguinte: o que está sendo discutido nos programas de pós-graduação brasileiros, sobre as professoras negras do ensino superior?

E assim, quanto ao Estado de Conhecimento, na tese, objetivou-se: a) mapear os trabalhos que discutem as cotas que, em regra, alcançam as professoras negras no ensino superior federal; b) e mapear o panorama racial das professoras do ensino superior federal brasileiro. Neste trabalho, em respeito à limitação de caracteres, nos debruçamos estritamente, para os resultados decorrentes do mapeamento descrito na alínea “a”, para os quais foram utilizados os seguintes descritores:

Tabela 01 - Teses e dissertações encontradas com base nos descritores estabelecidos

Descritores	Resultados encontrados	Resultados selecionados
12.990 + ensino superior	09	04
12.990 + professoras negras	01	00
12.990 + ensino superior + professoras negras	02	00
Cotas raciais + ensino superior	69	00
Cotas raciais + professoras negras	06	00
Cotas raciais + ensino superior + professoras negras	02	00
Total	89	04

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Quanto aos promissores 69 resultados encontrados para os descritores “cotas raciais + ensino superior”, na realidade, se referem à pesquisas que discutem a aplicação de cotas para alunos ingressarem ao ensino superior, portanto, não atendem aos nossos critérios de inclusão. Academicamente, quando se discute “cotas raciais”, na maioria dos casos, diz respeito às cotas voltadas para os estudantes.

Considerando os resultados frutíferos, localizamos 09 trabalhos com os descritores “12.990 + ensino superior” (= 02 teses e 07 dissertações), mas como optamos em excluir a tese em duplicidade (= 01) e as pesquisas que não discutiam a docência exercida por professoras negras no ensino superior (= 04), acabamos selecionando ao final, 04 trabalhos (= 03 dissertações e 01 tese), quais sejam:

Tabela 02 – Descritores: 12.990 + ensino superior				
Ano	Pesquisas	Autoria	Classificação e Área	Universidade e Local
2019	Educação, democracia e inclusão racial: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais	Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	Tese (Educação)	Universidade Federal da Grande Dourados - MS
2020	A branquitude e o ensino superior: reflexos e desafios na docência.	Adelina Malvina Barbosa Nunes	Dissertação (Educação)	Universidade Federal de Ouro Preto - MG
2020	Interseccionalidade de gênero e raça na docência do ensino superior: representatividade, visibilidade e resistência	Cristiane Barbosa Soares	Dissertação Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde	Universidade Federal do Pampa - RS
2022	Contribuições das alterações institucionais na carreira do magistério superior no perfil docente	Rodolfo Machado Costa	Dissertação (Economia)	Universidade Federal de Juiz de Fora -MG

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Não localizamos nas pesquisas de Palma (2019) e de Costa (2022), alguma forma de autodefinição, mas lançamos em negrito, os nomes das pesquisadoras que se autoidentificaram como mulheres e negras (Nunes, 2020; Soares, 2020). A autodefinição racial é percebida por Collins (2016), como uma forma de resistência, e assim, um fator importante para a teoria feminista negra.

A ínfima quantidade de trabalhos acadêmicos encontrados na plataforma (= 09), se choca com a relevância da Lei nº 12.990 de 2014, num país em que o racismo é elemento estruturante e que desvantagens sociais e econômicas, são alarmantes. Quanto ao fator geográfico e à área do conhecimento, 02 pesquisas selecionadas estão vinculadas à programa de pós-graduação do estado de Minas Gerais e nenhuma pesquisa está vinculada à programa de pós-graduação em Direito.

Palma (2019), denunciou a inefetividade da política afirmativa de cotas para a docência pública federal em razão de três fatores, a saber: a publicação de editais de concurso com 01 vaga, fato que impossibilita a aplicabilidade da lei, que delimita a obrigatoriedade de cotas a partir da existência de 03 vagas; a reserva de apenas 01 vaga para pessoas negras, sem atender ao limite legalmente exigido; e também, a ausência de fiscalização.

Nunes (2020), se autodefiniu como mulher negra, de camadas populares, heterossexual, psicóloga e militante, ancorada em referências relacionadas à Psicologia e à Psicanálise brasileira, sustentou que os reflexos da branquitude podem ser identificados desde a organização da universidade, às relações institucionais com os colegas docentes e/ou discentes.

Soares (2020), autodeclarada mulher, negra, professora e pesquisadora, compartilhou que das 442 professoras que compõem o quadro docente da UNIPAMPA, apenas 24 são mulheres negras.

Costa (2022), criticou a escassez de trabalhos que abordem o perfil docente nas universidades e discorreu sobre as principais alterações legais na carreira do magistério superior, comparando com a redução das desigualdades, inclusive, de raça e gênero na docência universitária.

Das pesquisas destacadas, verificou-se a opção pela autoidentificação das pesquisadoras negras e que a lei de cotas para a docência pública superior, tardou e falhou, imperando o que Bento (2022), intitulou como “pacto narcísico da branquitude”, que está relacionado à ideia de autopreservação de injustos privilégios estruturais. Na prática, as vagas reservadas não foram alcançadas por pessoas negras.

De acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei de diretrizes e bases da educação nacional, as universidades se caracterizam pela "produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional."

A academia, por meio da educação superior, é um importante local para o desenvolvimento humano, no qual se deve discutir os mais relevantes problemas científicos, culturais, nacionais e regionais. Notadamente, o sexismo, o racismo (crime imprescritível e inafiançável) e o classismo (sem excluir questões relacionadas à tantos outros marcadores sociais), são problemas transnacionais, portanto, é necessário discutir sobre as suas repercussões na sociedade.

Ainda assim, a divulgação do Relatório Quantitativo sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 no Poder Executivo Federal, divulgado em 2021, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, teve mínima repercussão, vindo à tona com a recente divulgação do relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”, elaborado pelo Movimento Negro Unificado (MNU).

O relatório governamental, divulgado em 2021, apontou eficácia de tão somente 0,53% da norma, nas universidades federais e que, dentre os setores públicos federais, são as universidades, aquelas que mais desrespeitam a política afirmativa. De acordo com o relatório, 56% das universidades não possuem em seus quadros, professores do magistério superior cotistas e que houve casos de a universidade reservar a vaga para negros e essas vagas não serem preenchidas, o que se compreende estar relacionado à dificuldade de ingresso na pós-graduação.

Não localizamos no referido relatório, estatísticas por gênero e consta que nem todos os editais de concursos públicos puderam ser encontrados, pois não estavam disponíveis nos sites das universidades. Isso dificulta a transparência e a fiscalização da lei, questão que merece ser observada quando da sua necessária reedição. A implementação de política pública depende de efetiva fiscalização. A

falta da devida implementação da política pública compromete a sua avaliação, uma das fases do ciclo, que se constitui como elemento-chave, tal qual, elucidado por Secchi (2012).

Enquanto isso, independentemente do evidenciado descompromisso com a pauta interseccional, no âmbito do processo seletivo na modalidade concursal, nenhuma universidade tem o seu prestígio colocado em xeque diante do desrespeito à uma lei, ainda mais quando a diversidade racial não é um critério de avaliação de curso.

Quanto ao relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”, que no mês de março de 2024, o Movimento Negro Unificado (MNU) entregou ao Tribunal de Contas da União, este denuncia o boicote à norma, que conta com um comando de fácil compreensão, colocando em xeque a validade dos editais de concurso publicados; a postura dos gestores públicos e destacando a ausência de proposições generalizadas de reembolso à comunidade negra que acabou não sendo beneficiada.

Foram analisados cerca de 10 mil editais de processos seletivos, publicados nos períodos de junho de 2014 a dezembro de 2022 e identificadas as instituições que implementam a lei de cotas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018), Universidade Federal do Rio Grande (2019), Universidade Federal de Uberlândia (2021), Universidade Federal de Pernambuco (2021), Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (2022) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (2022).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos publicados apontam para uma série de entraves e desafios para a efetivação da lei de cotas para servidores públicos federais. O que observamos nas pesquisas destacadas é que o universo da docência universitária vem reproduzindo uma segregação racial e científica, portanto, é essencial a reedição legal da lei em destaque.

O não ingresso de profissionais negros, no ensino superior, em especial, das mulheres, pouco foi notado. As universidades falham na promoção da equidade racial e, conseqüentemente, as mulheres negras seguem eclipsadas no contexto da docência universitária pública. Impactadas pelos privilégios da branquitude, certamente, as experiências das poucas professoras universitárias negras, significa terem que lidar com a ideia de não-pertencimento advinda do racismo.

O artigo 207 da Constituição Federal, estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa

e extensão”, porém, essa autonomia encontra limite no respeito ao ordenamento jurídico vigente, sendo a Educação incompatível com qualquer forma de ofensa à lei e empecilho à concretização da justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Equidade racial; Lei de cotas; Magistério Superior Federal.

REFERÊNCIAS

- BENTO, C. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 12.990 de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na medida cautelar na Ação declaratória de Inconstitucionalidade nº 7654**, Tribunal Pleno, Brasília, 26 jun. 2024.
- COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Tradução de Juliana de Castro Galvão. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31. n. 1, p. 99-127, jan/abr 2016.
- COSTA, R. M. **Contribuições das alterações institucionais na carreira do magistério superior no perfil docente**. Dissertação (Economia). Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, 2022.
- MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Quantitativo sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 no Poder Executivo Federal**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6672/4/Relat%C3%B3rio%204%20de%205>. Acesso em: 05 jul. 2024.
- MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes. Petrolina-PE**: UNIVASF, 2024. Disponível em: https://www.observatorioopara.com.br/docs/relatorio_lei12990-2014.pdf. Acesso em: 05 jul. 2024.
- NUNES, A. M. B. **A Branquitude e o Ensino Superior**: Reflexos e desafios na docência. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2020.
- PALMA, V. C. L. C. F. **Educação, democracia e inclusão racial**: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.
- SECCHI, L. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cenqaq Learning, 2012.
- SOARES, C. B. **Interseccionalidade de Gênero e Raca na docência do Ensino Superior**: Representatividade. Visibilidade e Resistência. Dissertação (Mestrado em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde). Universidade Federal do Pampa. Uruaiana, 2020.
- VAZ, L. S. A. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2023.